



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO.

RECEBEMOS

Em 14/11/24

Às 17:05 hs

Presidência da Câmara
Municipal de Goiânia

Ref: Edital de Chamamento Público nº 001/2024

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-011, por seu representante abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

pelas razões a seguir expostas.

I. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DESTE PEDIDO

O ato administrativo decisório em processos administrativos é passível de pedido de reconsideração, considerando os direitos garantidos constitucionalmente no art. 5º, incisos LV e XXXIV, alínea "a".

II. DOS FATOS

1. O Chamamento em epígrafe teve por objeto a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC, interessada em celebrar termo de colaboração para realização de processo seletivo e operacionalização do Programa de Aprendizagem (Programa Jovem é o Futuro) com a Câmara Municipal de Goiânia.

2. O referido edital foi publicado em página do sítio da Câmara Municipal de Goiânia na internet (<http://www.goiania.go.leg.br/>), no DOM - Diário Oficial do Município de Goiânia (AVISO



DO EDITAL) e jornal de grande circulação no Município (AVISO DO EDITAL) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. O Subitem 8.1.1 do Edital descrevia todas as etapas do chamamento e, o item “3” estabelecia a forma de inscrição das OSCs, sendo previsto o envio das propostas e dos documentos de habilitação de 04/10/2024 à 08/11/2024.

4. O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE (CIEE) organizou os trâmites necessários para a participação no chamamento público e dois representantes da Entidade, por volta das 16h00 do dia 08/11/2024, compareceram para realizar o protocolo dos envelopes de habilitação e proposta técnica junto à **Sala da Diretoria de Compras e Licitação**, localizada na Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.063-900, conforme dispõe o item 10.1 do Edital.

5. Tendo em vista que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 **não previa uma etapa de sessão pública para abertura das propostas**, este CIEE, elaborou também um requerimento solicitando a participação de um de seus representantes na sessão de abertura dos envelopes, em data e horário a serem informados pela Câmara, para garantir maior lisura e transparência ao processo de escolha da OSCs pela Câmara Municipal de Goiânia.

6. Entretanto, ao chegarem na Sala da Diretoria de Compras e Licitação da Câmara de Goiânia, os representantes do CIEE foram surpreendidos com a informação de que o prazo para realização do protocolo havia se encerrado às 9h30 daquele dia e que naquele mesmo dia havia ocorrido a sessão de abertura dos envelopes, onde apenas a Entidade OSCEIA havia comparecido.

7. Ainda, os representantes do CIEE tomaram conhecimento naquele momento de que havia sido publicado no site da Câmara a errata de nº 01 que estabelecia o horário das 9h30 do dia 08/11/2024 como limite para inscrição/envio das propostas e dos documentos de habilitação pelas OSCs.

8. Muito embora tenham enfrentado certa resistência, os representantes do CIEE conseguiram efetuar o protocolo dos envelopes de habilitação e proposta técnica, bem como, do requerimento de participação na sessão de abertura dos envelopes junto ao Núcleo de Protocolo da Câmara.

9. Não obstante ter observado rigorosamente todo o procedimento previsto no Edital e, entender a limitação imposta pela errata nº01 como ilegal, conforme demonstrará, o CIEE teve seu pleito considerado intempestivo, conforme descreve a Ata de reunião realizada em 11 de novembro de 2024, pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia.

Diante dos fatos narrados acima e, pelas razões que passa a expor, o CIEE, vem por meio desta solicitar a reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Chamamento Público da Câmara de Goiânia, que entendeu intempestiva a entrega dos envelopes.



III. DAS RAZÕES PARA A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELA ESFERA ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Inicialmente cabe destacar que o presente pedido de reconsideração emerge de uma análise criteriosa e técnica das irregularidades identificadas no Chamamento Público, cujas nuances procedimentais comprometem os princípios basilares da Administração Pública e ferem frontalmente os preceitos constitucionais que regem as contratações públicas.

III.1 - DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL SOBRE O PROCEDIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

1. O edital assim dispõe:

8.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

ETA PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/10/2024
2	Prazo de impugnação do Edital de Chamamento Público	05 (cinco) dias úteis, anteriores a data da abertura das propostas
3	Inscrição: Envio das propostas e dos documentos de habilitação pelas OSCs	de 04/10/2024 à 08/11/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período
5	Divulgação do resultado preliminar no sítio da Câmara Municipal de Goiânia, e no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO.	5 (cinco) dias úteis da avaliação das propostas
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Apresentação das Contrarrazões	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação dos Recursos.
8	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Decisão final do recurso pela autoridade superior	Até 15 (quinze) úteis
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30 (trinta) dias úteis da análise

2. Vejam que o item 03 descreve a etapa de inscrição, onde a Câmara estabelece o prazo de 04/10/2024 à 08/11/2024 para envio das propostas e dos documentos de habilitação



pelos OSCs e, o item 04 estabelece a etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

3. Em complemento ao procedimento de envio das propostas e da documentação de habilitação, descrito no item 03 do subitem 8.1 do Edital, assim estabelece o item 10:

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser apresentadas pelas OSCs e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, localizada na Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Diretoria de Compras e Licitação**, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.063-900, de segunda à sexta-feira, horário comercial, no período das 08 às 17h.

4. O edital estabelece a possibilidade de envio da documentação **por via Postal (Sedex)** ou entrega presencial na sala da Diretoria de Compras e Licitações **em horário comercial, ou seja, das 08 às 17h.**

5. Podemos verificar que o Edital é claro quanto ao procedimento de envio das propostas, até às 17h00 do dia 08/11/2024, e que não traz qualquer etapa de sessão pública para abertura dos envelopes.

III.2 - DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PUBLICAÇÃO DA ERRATA Nº 001 E DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES.

1. Por meio da Errata nº 001, publicada tão somente no seu site institucional, a Câmara, limitou o prazo de entrega das propostas para às 09h30 do dia 08/11/2024, retificando **apenas o item 3 do subitem 8.1** do edital para incluir o horário e realizou sem qualquer comunicação prévia uma **nova etapa no chamamento público, qual seja, a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.**

2. O procedimento adotado pela Câmara, evidencia fortes vícios e ilegalidades, pois demonstram contradição em relação aos termos do Edital, vejamos:

(i) A Errata nº 001 retifica apenas o item 3 do subitem 8.1 do edital, mantendo o subitem **10.1 do Edital**, que prevê a entrega dos envelopes por via Postal (Sedex) ou entrega presencial na sala da Diretoria de Compras e Licitações **em horário comercial, ou seja, das 08 às 17h**, portanto, o Edital ainda permanecia com a previsão de entrega até às 17h do dia 08/11/2024, e o protocolo dos envelopes realizado pelo CIEE às 16h02 no dia



08/11/2024 não pode ser considerado intempestivo, se considerarmos que a Errata nº 001 tenha gerado efeitos.

(ii) Uma vez que o Edital prevê o recebimento de propostas e documentos de habilitação via Postal (sedex), a Câmara deveria ter concedido um prazo para recebimento dos envelopes que, uma vez postados no dia 08/11/2024, podem levar alguns dias úteis para recebimento pela Diretoria de Compras e Licitações, logo, a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação não poderia em hipótese alguma ter ocorrido no dia 08/11/2024.

(iii) Considerando que a alteração realizada pela Câmara, por meio da Errata 01, foi publicada apenas no site do órgão e, seu teor impacta diretamente no envio e recebimento de propostas, bem como, a Câmara criou uma nova etapa no processo, entendemos que mais uma vez a limitação do horário para realização do protocolo de entrega dos envelopes para às 09h30 do dia 08/11/2024 com a realização de sessão para abertura de envelopes, posta pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, viola princípios fundamentais da Administração Pública, tais como, o princípio da Ampla Concorrência, da Publicidade e da Transparência.

(iv) Neste caso, a Errata nº 01 representa uma modificação unilateral e arbitrária das regras originalmente estabelecidas no Edital, criando obstáculos não previstos inicialmente e restringindo, de forma manifestamente ilegal, a participação dos interessados. Além de que a súbita alteração do horário de entrega de documentos, sem ampla comunicação e sem observância dos princípios da publicidade e da transparência, configura desvio de finalidade administrativa.

(v) Destacamos que a publicidade não se resume à mera disponibilização de informações em ambiente virtual da Câmara, exige-se publicação oficial que garanta o conhecimento amplo e irrestrito dos atos administrativos, entretanto, conforme observamos, a Errata nº 01 foi publicizada exclusivamente no site institucional, sem observância das formalidades legais de comunicação, apresentando a ausência de publicação no Diário Oficial comprometendo a legitimidade do processo, criando um ambiente de obscuridade que contraria diretamente o princípio constitucional da transparência. Tal conduta configura vício insanável e compromete a validade de todo o procedimento.

(vi) Tendo em vista o objetivo da Câmara, qual seja, limitar o horário para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta técnica com a realização de uma sessão pública, o correto seria esse Ente Público estabelecer uma nova data, posterior, para envio e recebimento das propostas, de forma que não prejudicasse nenhum interessado e não restringisse sua participação, como foi feito com o CIEE.

(vii) Além do mais, considerando que a Errata 01 diminui o prazo para apresentação dos envelopes e que a Câmara criou uma nova etapa no processo de seleção, o correto, de acordo com a legislação vigente, seria observar o mesmo rito de publicidade conferida ao Edital, conforme dispõe o item 9.1, abaixo:



9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio da Câmara Municipal de Goiânia na internet (<http://www.goiania.go.leg.br/>), no DOM - Diário Oficial do Município de Goiânia (AVISO DO EDITAL) e jornal de grande circulação no Município (AVISO DO EDITAL) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(viii) Ainda, pudemos constatar que a Errata nº 01 data de 30/10/2024, não possui assinatura eletrônica que comprove a real data em que foi assinada, diferente da Errata nº 02 que traz assinatura eletrônica datada de 05/11/2024. Portanto, sua validade pode ser contestada, inclusive sobre a real data de assinatura e publicidade.

(ix) A forma com que a Câmara conduziu a publicação da errata nº 001, bem como, realizou a sessão de abertura dos envelopes, demonstra-se claramente como ato que restringe a ampla concorrência quando realizamos uma breve comparação com o chamamento público realizado no ano de 2019, onde participaram do chamamento 05 Entidades, quais sejam, CIEE, IEL, OSCEIA, RENAPSI E CESAN. Vejam que no chamamento 01/2024 apenas a OSCEIA (atual entidade que desenvolve o programa de aprendizagem na Câmara) e o CAMP-Goiânia apresentaram os envelopes, sendo que o CAMP-Goiânia encaminhou a documentação por sedex no dia 07/11/2024 e não compareceu à sessão de abertura dos envelopes, talvez por também não ter conhecimento dessa etapa que foi criada extraoficialmente pela Câmara.

(x) A redução drástica do número de participantes de 05 (no chamamento de 2019) para apenas 01 (no atual processo) não pode ser compreendida como mera coincidência, mas pode ser interpretada como direcionamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona ao considerar que qualquer ato administrativo que cerceia a participação de potenciais interessados configura violação direta aos princípios da livre concorrência e da seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Nobre Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, resta evidente que considerar o protocolo dos envelopes de habilitação e proposta técnica realizados pelo CIEE como intempestivo, com base na publicação da errata nº 001 e na realização de uma sessão pública que não estava prevista no cronograma do edital, evidência forte ilegalidade aos princípios constitucionais e até mesmo ao Edital publicado por essa Câmara.

4. Ademais, compactuamos do mesmo entendimento desta Comissão, proferido na Ata de Ata de reunião realizada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, em 11 de novembro de 2024, de que “o edital é a regra que normatiza e vincula todas as partes”, entretanto, o Edital não é soberano aos princípios constitucionais, tão pouco às normas que regem a Administração Pública, portanto, uma vez identificada qualquer ilegalidade ou irregularidade, toda e qualquer pessoa pode e deve opor-se, e cabe à Administração Pública rever seus atos e corrigi-los à sombra da lei.

5. A manutenção da decisão de intempestividade no protocolo dos envelopes, não apenas prejudica este CIEE, mas compromete a própria credibilidade do processo como um



todo. Os vícios identificados são suficientes para caracterizar nulidade processual, passível de questionamento nas esferas administrativa e judicial.

6. Em razão do exposto, pretende o CIEE que seja reconsiderada a decisão administrativa exarada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, no chamamento público em comento, pois fragiliza a Administração Pública Municipal a não avaliação dos documentos de habilitação e proposta técnica do CIEE, com o raso entendimento de que foram apresentados de forma intempestiva, conforme constou na Ata de reunião realizada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia.

7. Por fim, a presente argumentação não representa mero inconformismo, mas defesa técnica dos princípios constitucionais que devem nortear todos os atos da Administração Pública.

IV. DO PEDIDOS

Por todo exposto, requer o CIEE que seja recebido o presente Pedido de Reconsideração, com vistas a reconsiderar a decisão proferida pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia que considerou intempestivo o protocolo dos envelopes de habilitação de proposta técnica.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO CESAR DA SILVA

Data: 14/11/2024 14:45:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Documento Digitalizado Público

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUIÇÃO CIEE

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUIÇÃO CIEE
Assinado por: Priscila Santos
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- PRISCILA SANTOS SILVA, CD - COAFI, em 25/11/2024 13:56:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157097

Código de Autenticação: 3dfaf9466c

